



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 144025/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Medicamentos**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 144025/2023

Solicitante: Unidades de Saúde do Município de Piracanjuba (Fundo Municipal de Saúde)

Objeto: Aquisição de Medicamentos e Fórmulas Nutricionais

Quantidade de Itens: 06

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso V, do artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor a ser Contratado: R\$ 26.719,48

Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: BR Dantai Distribuidor Hospitalar Ltda (CNPJ nº 10.761.735/0001-91), Remora Produtos para Saúde Ltda ME (CNPJ nº 27.634.076/0001-25), Cirúrgica Al Styn Ltda (CNPJ nº 23.141.314/0001-00) e B F de Andrade Hospitalar (CNPJ nº 36.979.350/0001-99)

Empresas a serem Contratadas: Cirúrgica Al Styn Ltda (R\$ 24.454,12) e Remora Produtos para Saúde Ltda ME (R\$ 2.265,36)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a aquisição emergencial de Medicamentos e Fórmulas Nutricionais para atender a, sendo importante observar que os itens aqui testilhados se tornaram desertos e/ou fracassados no pregão eletrônico registro de preços nº 004/2023.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício Compras SMS/175/2023 devidamente acompanhado de Termo de Referência;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 144025/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Medicamentos

2. Pedido de Compras/Serviços nº 9697;
3. Relatório de Itens Fracassados e/ou Desertos – Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 004/2023;
4. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas BR Dantai Distribuidor Hospitalar Ltda (CNPJ nº 10.761.735/0001-91), Remora Produtos para Saúde Ltda ME (CNPJ nº 27.634.076/0001-25), Cirúrgica Al Styn Ltda (CNPJ nº 23.141.314/0001-00) e B F de Andrade Hospitalar (CNPJ nº 36.979.350/0001-99);
5. Ofício nº 2023003729090 – MPMO devidamente acompanhado da Avaliação Técnica – CATS;
6. Ofício nº 2023003733360 – MPMO;
7. Ofício nº 2023003169589 – MPMO devidamente acompanhado do Despacho CATS;
8. Mapa de Apuração de Preços;
9. Despacho de Origem das Cotações de Preços/Orçamentos (Rayane G. de Oliveira);
10. Decreto Municipal nº 88/2023;
11. Relatório Totalizador (R\$ 26.719,48);
12. Documentação das Empresas a serem contratadas;
13. Despacho Autorizativo;
14. Despacho Administrativo;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 144025/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Medicamentos**

15. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;

16. Minuta Contratual;

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 144025/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Medicamentos

Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Os medicamentos e fórmulas nutricionais a serem adquiridos são de fundamental importância para as atividades de saúde pública do Município de Piracanjuba, não sendo possível a sua não aquisição, enquanto fomento do direito constitucional à saúde, já que são itens vinculados as atividades desenvolvidas nas unidades de saúde municipais,

Nesse sentido, o regramento licitatório reconhece a possibilidade de aquisição por meio de dispensa de licitação, quando os itens foram fracassados e/ou desertos, e for inviável aguardar a realização de novo feito licitatório, como em medicamentos e fórmulas nutricionais

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de Medicamentos e Fórmulas Nutricionais, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso V, da norma do artigo 24**, da Lei n. 8.666/1993. (DESTACAMOS)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante o feito do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais; (DESTACAMOS)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 144025/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Medicamentos

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 12 dias do mês de junho de 2023.

LEONARDO
OLIVEIRA
ROCHA:8450478
1115
Leonardo Oliveira Rocha

Assinado de forma digital por LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115
Dados: 2023.06.12 16:47:01 -03'00'

OAB/GO nº 22.140

CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:78899
419191
Cristiane Martins Cotrim

Assinado de forma digital por CRISTIANE MARTINS COTRIM:78899419191
Dados: 2023.06.12 16:47:16 -03'00'

OAB/GO nº 17.778